

Regulamento: Programa Bolsa Universidade 2023

A **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora do **Colégio Cruzeiro do Sul** (www.colegiocruzeirodosul.com.br); controladora da **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora do **Colégio Alto Padrão** (www.colegioaltopadrao.com.br); do **COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.778.582/0001-92, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11609-012, mantenedora do **Colégio São Sebastião – Centro** (www.colegiossebastiao.com.br); **Colégio Objetivo Itu e Salto** (www.sejaobjetivo.com.br); da **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Colégio Ceunsp Itu e Salto** (www.colegioceunsp.com.br), doravante denominados individualmente (“**Colégio**”) ou conjuntamente (“**Colégios**”), e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“**Cruzeiro do Sul Educacional**”), estabelecem o presente Regulamento (“**Regulamento**”), que regerá as **condições para concessão e manutenção de Bolsa de Estudos**, oferecidas aos **alunos egressos/formados no Ensino Médio e/ou na Educação Profissional Técnica de Nível Médio Presencial nos Colégios**, que participarem do **Processo Seletivo 1º semestre/2023** das seguintes Instituições de Ensino:

Cruzeiro do Sul Educacional S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirodosul.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.005.735/0001-86, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** (www.modulo.edu.br); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** (www.udf.edu.br); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.466.752/0001-80, com

sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio** (www.ceunsp.edu.br); o **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 04.778.588/0001-60, com sede estabelecida na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, CEP 11600-000, mantenedora da **Faculdade São Sebastião – FASS** (www.fass.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** (www.fsg.edu.br); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94940-243, mantenedora da **Centro Universitário CESUCA** (www.cesuca.edu.br); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957 Água Fria, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.edu.br) e a **Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** (www.brazcubas.br), o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Cesário Galero, nº 477, 7º andar, Sala 2, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **Universidade Positivo** (www.up.edu.br), e a **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, Londrina, Paraná, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina** (www.up.edu.br/londrina), Instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente (“**Instituição de Ensino**”) ou conjuntamente (“**Instituições de Ensino**”), que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“**Cruzeiro do Sul Educacional**”), para ingresso nos **cursos de Graduação na modalidade Presencial ou Graduação com modalidade a distância, com metodologias de oferta on-line, 4.0 ou 4.0i** , conforme informações complementares previstas no Edital do Processo Seletivo 1º semestre/2023, disponível no portal das respectivas Instituições de Ensino.

1. Da ausência de Vinculação dos Descontos/Bolsas

1.1. Os descontos previstos neste Regulamento são exclusivamente aplicáveis para o 1º Primeiro semestre de 2023, exclusivamente aos candidatos que atendam integralmente aos requisitos de concessão, vinculantes fora de seu semestre de concessão ou em caso de desacordo ao regramento constante em regulamento, exceto se expressamente previsto. A critério da Instituição de Ensino, em razão de sustentabilidade financeira e manutenção da estrutura do curso contratado, poderá não

ofertar novas campanhas de desconto para os semestres decorrentes. Restando claro e inequívoco ao candidato a temporalidade e não vinculação dos descontos para os próximos semestres.

1.2. Fica ainda estabelecido que:

- (i) qualquer desconto eventualmente concedido poderá ser excluído e/ou reduzido pela Instituição de Ensino no período de cada rematrícula, ao longo do curso contratado;
- (ii) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (iii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;
- (iv) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela Instituição de Ensino, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes;
- (v) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
- (vi) os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem;
- (vii) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver.

2. Do(s) curso(s) não participante(s) das condições e benefícios previstos neste Regulamento

2.1. O curso de Medicina Humana, ofertado por quaisquer das Instituições de Ensino do grupo Cruzeiro do Sul Educacional, não participa dos termos e condições deste Regulamento, motivo pelo qual não serão concedidas bolsas de estudos e/ou descontos previstos neste Regulamento.

3. Do Programa Bolsa Universidade

3.1. As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento, descontos nos cursos de Graduação Presencial ou de Graduação com modalidade a distância, com metodologias de oferta on-line, 4.0 ou 4.0i, ao(s) candidato(s) que prestarem o Processo Seletivo no Seletivo 1º semestre/2023 e não efetivaram sua matrícula até a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

3.2. Para fins desse Regulamento, entende-se por “Cursos de Graduação”, os cursos de graduação ou sequenciais ministrados por uma das Instituições de Ensino, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

3.3. Os candidatos que tenham alguma campanha de desconto atrelada ao seu Registro Geral de Matrícula (“RGM”), bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de convênios com

empresas, sindicatos, entidades e associações, desconto de irmãos, Escola da Família, Pravalter, Poupança Universidade, Prouni, empresas de captação (Educa Mais Brasil, Neora, Quero Bolsa, Mais Desconto, dentre outras, **deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

3.4. **A concessão de descontos sem caráter geral, como a prevista no presente Regulamento não se aplica ao(s) aluno(s) ou candidato(s) integrantes de programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras, houver disposição expressa em contrário.**

3.5. São **inelegíveis** à presente campanha de concessão de Bolsa de Estudos:

- a) o(s) aluno(s) regularmente matriculado(s) em qualquer Instituição de Ensino do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional, ingressante(s) nos semestres anteriores;
- b) os candidatos portadores de diploma em ensino superior;
- c) os candidatos que estejam em débito financeiro com os Colégios;
- d) os candidatos punidos por sanção disciplinar prevista no Regimento Geral, no decorrer do vínculo acadêmico com o Colégio;
- e) os candidatos que não tenham cursado pelo menos a 3ª série do ensino médio completo em um dos Colégios do Grupo Cruzeiro do Sul Educacional.

4. Da Solicitação/Concessão de desconto(s)

4.1. Observados os requisitos previstos neste Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de Bolsa de Estudos deverá(ão) efetuar sua matrícula no Curso de Graduação Presencial ou de Graduação com modalidade a distância, com metodologias de oferta on-line, 4.0 ou 4.0i, mediante a entrega de todos os documentos exigidos pela Instituição de Ensino e em conjunto com os documentos comprobatórios do vínculo com o(s) Colégio(s).

4.2. O(s) candidato(s) deverá(ão) entregar à Instituição de Ensino (na qual está pleiteando a bolsa), nos canais de atendimento indicados abaixo, os documentos necessários para comprovação do vínculo como alunos egresso de um dos Colégios. Para maiores detalhes ou informações o(s) candidato(s) deverá(ão) contatar a Central Nacional de Captação (CNC) por meio do telefone 3003-1189 ou WhatsApp (11) 99741-9816.

- a) **CAA** (Central de Atendimento ao Aluno) unidade/campus no qual se matriculou; ou
- b) **Equipe Comercial** unidade/campus no qual se matriculou.

4.3. **O(s) candidato(s) que optarem por um curso de Graduação na modalidade Presencial, terão isenção da taxa de matrícula (1ª mensalidade) referente ao 1º semestre do curso.**

4.4. **O(s) candidato(s) que optarem por um curso Graduação na modalidade a distância, com metodologias de oferta on-line, 4.0 ou 4.0i, será cobrada a taxa de matrícula (1ª mensalidade)**

referente ao 1º semestre do curso, no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), exceto se houver campanha vigente que a isente.

4.5. Após a efetivação e pagamento da matrícula (se aplicável) e análise dos requisitos previstos neste Regulamento, a Instituição de Ensino fará o lançamento do(s) desconto(s) decorrentes que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

4.6. É vedada à Instituição de Ensino, a concessão do(s) desconto(s) aqui previsto(s) em momento posterior à realização da matrícula.

4.7. Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme este Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

4.8. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, fará(ão) jus ao desconto(s) de 50% (cinquenta por cento) que incidirá(ão) sobre o valor da mensalidade do Curso de Graduação na modalidade Presencial matriculado, ou, de 30% (trinta por cento) que incidirá(ão) sobre o valor da mensalidade do Curso de Graduação na modalidade a distância matriculado, com metodologias de oferta on-line, 4.0 ou 4.0i, desde que já existentes e com turmas formadas, durante o período regular de duração do Curso.

4.9. O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor líquido da matrícula (se aplicável) e mensalidades (valor divulgado no site da Instituição de Ensino), ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais: pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Descontos 1º semestre de 2023, disponível na página eletrônica da Instituição de Ensino a qual esteja vinculado o aluno.

4.10. O(s) desconto(s) concedido(s) incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso e **não se aplica sobre os valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, programas de financiamentos próprio ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a CAMPANHA ESPECIAL ENEM/PROUNI, CREDUCSUL, PRAVALER e outras que poderão ser criadas** a exclusivo critério da Cruzeiro do Sul Educacional.

5. Do Cancelamento do(s) desconto(s)

5.1. Uma vez concedido o(s) desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, ocorrerá automaticamente e imediatamente o cancelamento, sem prévio aviso ao aluno, nas hipóteses a seguir:

- a) Término do Semestre de concessão do desconto / bolsa;
- b) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa;
- c) Conclusão do curso pelo aluno;
- d) A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;

- e) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
- f) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- g) Transferência de Instituição de Ensino, Campus, curso ou turno;
- h) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- i) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- j) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”) firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato; e
- k) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade semipresencial ou à distância.

5.2. O cancelamento da matrícula formalizada e concretizada pelo(s) aluno(s), acarretará em perda do vínculo com a Instituição de Ensino, sendo necessária, a realização de novo Processo Seletivo para ingresso, ficando a nova inscrição condicionada à disponibilidade de vagas, adequação à grade atualizada do Curso e aproveitamento de disciplinas, quando possível, bem como eventuais adaptações.

6. Das Condições gerais

6.1. Eventual tolerância das Instituições de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste Regulamento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

6.2. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser cancelada a qualquer tempo e sem prévio aviso, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos.

6.3. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

6.4. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer.

6.5. O(s) desconto(s) de campanha por vestibular não serão cumulativos entre si e com o(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s), exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso.

6.6. Os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por Curso/ período/ campi, bem como a validade da Campanha prevista neste Regulamento.

6.7. Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.

6.8. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição de Ensino no qual o aluno esteja regularmente matriculado.

6.9. O presente regulamento entra em vigor em 1º/10/2022, data de sua publicação na página eletrônica das Instituições de Ensino e terá vigência até 31/03/2023.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

DocuSigned by:
Fabiano Carrasco Nicoletti
E1B8FE49EE404CB...
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.
Fabiano Carrasco Nicoletti
Diretor de Vendas

DocuSigned by:
Wilson Roberto Pereira Diniz Júnior
CE78ECE18CEA45F...
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.
Wilson Roberto Pereira Diniz Júnior
Vice-Presidente Ensino Digital